



Processo n. 111.114/09

CONTRATO N. 2010/036.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL
LTDA. PARA FORNECIMENTO DE
DOIS SISTEMAS DE
VIDEOCOLPOSCOPIA,
INCLUINDO INSTALAÇÃO,
TREINAMENTO, GARANTIA E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Aos três dias do mês de março de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA., situada na Rua do Rócio, 430, Vila Olímpia, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 04.937.243/0001-01, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor KARL ULRICH KOLDE, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 4/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de 2 (dois) sistemas de videocolposcopia, incluindo instalação, treinamento, garantia e assistência técnica, de acordo com as quantidades e especificações



CÂMARA DOS DEPUTADOS

técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 4/10, e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 4/10 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 20/01/10;
- c) Ata a Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 4/10.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

Parágrafo quarto – Os acréscimos e exclusões de que tratam os parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula somente serão permitidos até a entrega da totalidade do material objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Título 1 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 4/10.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

O prazo para entrega e instalação do objeto deste Contrato será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9 às 11h30 e das 14 às 17h30, observado o seguinte:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) os equipamentos deverão ser entregues em local a ser indicado pelo Almoxarifado de Material Permanente, localizado no Depósito do SIA, Trecho 5, lote 60, Brasília – DF, dentro do prazo estabelecido no caput desta Cláusula;

b) a instalação e o treinamento deverão ser executados em locais a serem indicados pelo órgão fiscalizador, mediante agendamento pelos telefones (61) 3216-7949 e 3216-7952;

c) os equipamentos deverão ser entregues juntamente com uma cópia, no mínimo, em papel, do manual de operação, em português.

Parágrafo segundo – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos equipamentos até o local indicado, conforme o parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – Caso os equipamentos sejam importados, a CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião da entrega e juntamente com a nota fiscal, documentação comprovando a regularidade de importação, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, após a instalação dos equipamentos, o treinamento para operadores dos equipamentos na CONTRATANTE, observado o seguinte:

a) fornecimento de treinamento de, no mínimo, 2 (duas) turmas de 2 (duas) horas-aula expositivas e práticas, para, no mínimo, 3 (três) pessoas, com fornecimento de material didático para todos os participantes;

b) as datas de realização dos treinamentos deverão ser agendadas com o órgão fiscalizador deste Contrato.

Parágrafo quinto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, observado o disposto na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACEITE DEFINITIVO

O aceite definitivo se dará após a conclusão da entrega, instalação e teste de funcionamento e compatibilidade do sistema de videocolposcopia com o Software Diagnose DP 7.0, de acordo com o disposto no Título 1 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 4/10, bem como conclusão do treinamento técnico-operacional, conforme Título n. 2 do Anexo n. 2 ao referido edital, com o ateste de que os equipamentos estão em perfeito estado de funcionamento.



CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os equipamentos fornecidos e os serviços executados nos equipamentos objeto desta contratação serão garantidos, contra todo e qualquer defeito, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite definitivo do equipamento, devendo ser observado todo o disposto no Título 3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 4/10.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 4/10, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO e no artigo 7º da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 4/10 e em seus anexos, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Co-reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos



Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo sétimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do equipamento entregue e instalado, do treinamento e dos serviços referentes à garantia e assistência técnica realizados na CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será efetuado por meio de depósito em conta corrente da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto desta contratação e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento do equipamento instalado e do treinamento realizado, bem como nos casos de eventuais atrasos de pagamento dos serviços de garantia e assistência técnica, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 14.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 4/10.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 4/10.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato, e somente poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na apresentação da garantia ou a apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a até 10 % (dez por cento) do seu valor, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE000558, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.301.0553.2004.0001 - Assistência médica e odontológica aos servidores e empregados e seus dependentes.
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 - Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 03/03/10 a 02/09/11, ou seja, até o término do prazo de garantia previsto na Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Médico da CONTRATANTE, situado no Edifício Anexo III, que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 03 de março de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Karl Ulrich Kolde
Procurador
CPF n. 857.827.008-82

Testemunhas: 1) _____

2) _____